



Número: **1053787-09.2021.4.01.3400**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Federal Cível da SJDF**

Última distribuição : **29/07/2021**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Edital**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
HELIBASE SERVICOS, COMERCIO E MANUTENCAO AERONAUTICA LTDA. (IMPETRANTE)		RICARDO COLLUCCI (ADVOGADO)	
PREGOEIRO OFICIAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (IMPETRADO)			
UNIÃO FEDERAL (IMPETRADO)			
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
906310574	10/02/2022 20:23	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Distrito Federal
5ª Vara Federal Cível da SJDF

PROCESSO: 1053787-09.2021.4.01.3400

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

POLO ATIVO: HELIBASE SERVICOS, COMERCIO E MANUTENCAO AERONAUTICA LTDA.

REPRESENTANTES POLO ATIVO: RICARDO COLLUCCI - SP247986

POLO PASSIVO: PREGOEIRO OFICIAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL e outros

DECISÃO

HBR AVIAÇÃO S/A impetrou o presente mandado de segurança contra ato praticado pelo PREGOEIRO OFICIAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, requerendo a concessão de medida liminar, e com pedido principal para: *"ao cabo, a concessão definitiva da segurança, com a confirmação da liminar anteriormente concedida para que, então, seja anulada a decisão que desclassificou o IMPETRANTE no âmbito do certame objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 29/2020, oriundo do Processo Administrativo n.º 08650.000765/2020-59, da Polícia Rodoviária Federal, haja vista o descumprimento do Edital e que as razões invocadas pelo SR. PREGOEIRO se fundamentam em premissa falsa (o HBR não seria certificado para prestar o serviço licitado), conforme demonstrado no presente writ."*

Devidamente intimada para manifestação prévia, a autoridade impetrada prestou informações, conforme documento de id 745808969.

Embargos declaratórios da impetrante

No ID 791389022, manifestação da impetrante aduzindo fato novo e requerendo a ampliação da liminar para que a empresa seja a habilitada na licitação:

'Nesse contexto, e sem prejuízo dos Embargos de Declaração opostos em face da r. decisão de ID Num. 763508471, resta solidificada a presença da probabilidade do direito necessária para a concessão da tutela perseguida pela HBR e, à luz dos elementos supra, serve a presente para requerer a reconsideração da referida r. decisão e a consequente concessão de tutela provisória voltada à adjudicação do objeto licitado à HBR, que se mostra mais adequada frente à situação fática instalada"



Decisão determinando a citação da empresa AEROMOT AERONAVES E MOTORES S.A.

O MPF pediu para se manifestar após a empresa litisconsorte.

Contestação da AEROMOT.

Inicialmente pondero que, com a volta do processo do MPF sem parecer, entendo por bem apreciar desde logo a liminar, que havia sido postergada para a sentença.

É o breve relato. DECIDO.

Delimitada a situação, recorro que a lei que regulamenta o mandado de segurança estabelece que o juiz ordenará que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida.

Alega a impetrante HBR SERVIÇOS, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA, que, após ter sido vencedora por ter apresentado o menor preço global no Pregão Eletrônico n. , cuja sessão foi realizada em 07/06/2021, foi desclassificada pelo então Pregoeiro por não ter apresentado documentação exigida pelo Termo de Referência. A decisão de inabilitação assim consignou:

"Analisando pontualmente a inconsistência, do ponto de vista estritamente técnico em manutenção aeronáutica, o Termo de Referência (SEI 32698740) traz no item: 21.3.1 - "Apresentar Certificado de Organização de Manutenção(COM) de produto aeronáutico para o modelo das aeronaves (AW119 MkII) contemplando: b) Categoria motor: classe 3;" Ao realizar pesquisas no site da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC (SEI 33074169), (SEI33074260) e (SEI 33074315), MUITO EMBORA A EMPRESA APRESENTE A CATEGORIA MOTOR CLASSE 3, não foi encontrada nas Especificações Operativas, de nenhuma das BASES da Empresa Licitante, habilitações para MOTORES P & W CANADA QUEBEC (PRATT & WHITNEY CANADA, INC) conforme exige o item 21.3.1 do Termo de referência. OU SEJA, A EMPRESA HBR AVIAÇÃO S/A NÃO É HABILITADA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO NOS MOTORES P & W CANADAQUEBEC (PRATT & WHITNEY CANADA, INC), que são, especificamente, os motores das aeronaves sujeitas à manutenção. Assim, teria que subcontratar esse serviço. No entanto, além da manutenção dos motores ser uma das parcelas de maior relevância dos serviços, foi exigido a certificação específica consubstanciada no "Certificado de Organização de Manutenção (COM), Categoria motor: classe 3, para o modelo das aeronaves (AW119 MkII)". O que a empresa não detém. Portanto, a possibilidade de subcontratação encontra óbice no item 13.3 do Termo de Referência-TR."

A referida decisão foi mantida em sede de recurso administrativo, ato contra o qual se insurge o impetrante:

"Trata-se de recurso administrativo tempestivamente interposto pela empresa



HBR AVIAÇÃO S/A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 07.418.547/0001-50, em decorrência de atos ocorridos no âmbito do Pregão Eletrônico nº 29/2020 especificamente contra a decisão que a inabilitou após ter sido reprovada na fase de análise dos laudos, pois muito embora a empresa tenha apresentado a categoria motor classe 3, não foi encontrada nas Especificações Operativas, de nenhuma das BASES da Empresa Licitante, habilitações para MOTORES P & W CANADA QUEBEC (PRATT & WHITNEY CANADA, INC) conforme exige o item 21.3.1 do Termo de referência e em desacordo com o previsto no Edital de convocação para o Grupo 1 do certame cujo objeto é a contratação de serviço especializado para manutenção de helicópteros pertencentes ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal, compreendendo Serviços de Apoio Técnico-Operacional, Serviços Especialíssimos, Fornecimento de Materiais e Serviços de Manutenção Fora de Base.

Analisando pontualmente a inconsistência, do ponto de vista estritamente técnico em manutenção aeronáutica, o Termo de Referência (SEI 32698740) traz no item: 21.3.1 - "Apresentar Certificado de Organização de Manutenção (COM) de produto aeronáutico para o modelo das aeronaves (AW119 MkII) contemplando: b) Categoria motor: classe 3;" Ao realizar pesquisas no site da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC (SEI 33074169), (SEI 33074260) e (SEI 33074315), muito embora a empresa apresente a categoria motor classe 3, não foi encontrada nas Especificações Operativas, de nenhuma das BASES da Empresa Licitante, habilitações para MOTORES P & W CANADA QUEBEC (PRATT & WHITNEY CANADA, INC) conforme exige o item 21.3.1 do Termo de referência.

Ou seja, a empresa HBR AVIAÇÃO S/A não é habilitada para realizar manutenção nos MOTORES P & W CANADA QUEBEC (PRATT & WHITNEY CANADA, INC), que são, especificamente, os motores das aeronaves sujeitas à manutenção. Assim, teria que subcontratar esse serviço. No entanto, além da manutenção dos motores ser uma das parcelas de maior relevância dos serviços, foi exigido a certificação específica consubstanciada no "Certificado de Organização de Manutenção (COM), Categoria motor: classe 3, para o modelo das aeronaves (AW119 MkII)". O que a empresa não detém. Portanto, a possibilidade de subcontratação encontra óbice no item 13.3 do Termo de Referência-TR."

Contudo, da análise do edital do certame em cotejo com os documentos juntados pelo impetrante, é possível concluir que houve equívoco na análise administrativa, o qual deve ser sanado.

Ao dispor sobre as regras do certame, por meio do Edital do Pregão Eletrônico n. 29/2020, da Polícia Rodoviária Federal, cujo objeto é a contratação de serviço especializado para manutenção de 07 sete aeronaves do tipo helicóptero modelo AW119 MkII "Koala", a Administração Pública estabeleceu, para fins de comprovação de qualificação técnica, a apresentação de Certificado de Organização de Manutenção (COM) para o modelo das aeronaves (AW119 MkII) contemplando: a) Categoria Célula: classe 4; b) Categoria motor: classe 3; e c) Categoria Serviços Especializados: classe



única. *In verbis*:

“9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.1.1.1 Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove experiência em manutenção de helicópteros monoturbina ou biturbina de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

9.11.1.1.2 Apresentar Certificado de Organização de Manutenção (COM) de produto aeronáutico para o modelo das aeronaves (AW119 MkII) contemplando:

a) Categoria Célula: classe 4;

b) Categoria motor: classe 3;

c) Categoria Serviços Especializados: classe única.

(...)

9.11.1.1.4 Comprovação de que possui em seu quadro equipe de técnicos de manutenção aeronáutica, englobando funções de inspetor de manutenção e de mecânico de manutenção aeronáutica, portadores de no mínimo: (...) b) certificado de conclusão do curso de manutenção da aeronave AW119 MkII - Koala para todos, e do motor Pratt & Whitney PT6B-37A para os técnicos de Grupo Moto-Propulsor.”

Por sua vez, o Termo de Referência integrante do referido edital, continha a descrição da solução e o modelo das aeronaves:

“3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de manutenção de aeronave abrangendo apoio técnico-operacional, serviços espacialíssimo, fornecimento de materiais e manutenção fora de base para atendimento às demandas de manutenção de 07 sete aeronaves do tipo helicóptero modelo AW119 MkII "Koala".



3.2. As características gerais das aeronaves sobre as quais recairão os serviços aqui descritos encontram-se descritas no ANEXO A deste Termo de Referência.

(...)

Anexo A

(...)

"2.2. Atualmente se encontram em fase de aquisição 07 (sete) aeronaves Koala AW119 MkII, que constituem o objeto do presente Termo de Referência."

A fim de cumprir os requisitos para a qualificação técnica, a impetrante apresentou o Certificado de Organização de Manutenção – COM n. 0608-1/ANAC, emitido em 18/12/2018 e válido até que seja devolvido, suspenso ou cassado, o qual dispõe que a HBR está autorizada a executar os seguintes serviços:

"Categoria Célula Classe 3 - Manutenção, manutenção preventiva e alteração de aeronaves fabricadas em estrutura metálica, com peso máximo de decolagem aprovado até 12500 lbf (5670 kgf) no caso de aviões ou 6018 lbf (2730 kgf) no caso de helicópteros, conforme as Especificações Operativas da Organização de Manutenção. (Airframe rating Class 3 – maintenance, preventive maintenance and alteration of metal structure's aircraft, with maximum takeoff weight of 12500 lbf (5670 kgf) or less in case of aircraft, or 6018 lbf (2730 kgf) in case of rotorcraft, according to the Maintenance Organization Operations Specifications)

Categoria Célula Classe 4 - Manutenção, manutenção preventiva e alterações de aeronaves fabricadas de estrutura metálica com peso máximo de decolagem aprovado acima de 12500 lbf(5670 kgf) no caso de aviões ou 6018 lbf (2730 kgf) no caso de helicópteros, conforme as Especificações Operativas da Organização de Manutenção. (Airframe rating Class 4 – maintenance, preventive maintenance and alteration of metal structure's aircraft with maximum takeoff weight of more than 12500 lbf (5670 kgf) in case of aircraft, or 6018 lbf (2730 kgf) in case of rotorcraft, according to the Maintenance Organization Operations Specifications)

Categoria Motor Classe 3 - Manutenção, manutenção preventiva e alteração de motores a turbina, conforme as Especificações Operativas da Organização de Manutenção. (Powerplant rating Class 3 – maintenance, preventive maintenance and alteration of turbine engines, according to the Maintenance Organization Operations Specifications)

Categoria Rádio Classe 1 - Manutenção, manutenção preventiva e alteração de equipamentos de comunicação, conforme as Especificações Operativas da Organização de Manutenção. (Radio rating Class 1 – maintenance,



preventive maintenance and alteration of communication equipments, according to the Maintenance Organization Operations Specifications)

Categoria Acessório Classe 1 - Manutenção, manutenção preventiva e alteração de acessórios mecânicos, conforme as Especificações Operativas da Organização de Manutenção. (Accessory rating Class 1 - maintenance, preventive maintenance and alteration of mechanical accessories, according to the Maintenance Organization Operations Specifications)

Categoria Acessório Classe 2 - Manutenção, manutenção preventiva e alteração de acessórios elétricos, conforme as Especificações Operativas da Organização de Manutenção. (Accessory rating Class 2 - maintenance, preventive maintenance and alteration of electrical accessories, according to the Maintenance Organization Operations Specifications)

Categoria Serviços Especializados Classe Única – Atividades específicas de execução de manutenção, conforme Especificações Operativas da Organização de Manutenção. (Specialized service rating Class Unique – specific activities of maintenance execution, according to the Maintenance Organization Operations Specifications)"

O referido certificado estabelece, ainda, que os dados serão complementados pelas Especificações Operativas da Organização de Manutenção e respectiva Lista de Capacidade.

Juntamente com o COM, a empresa apresentou o documento intitulado Especificações Operativas da Organização de Manutenção, complementar ao COM n. 0608-01/ANAC, que listava as aeronaves e motores com as quais a empresa tinha autorização de operar:

"AERONAVES (AIRCRAFT)

COSTRUZIONI AERONAUTICHE G. AGUSTA S.P.A – Modelos (Models) A109A, A109AII, A109C, A109E, A109S, AW109SP, A119, AW119 MKII (Modelos A119, AW119 MKII - limitados às inspeções programadas de até 3200 horas, inclusive, de acordo com o manual de manutenção da aeronave / A119, AW119 MKII Models - Limited up to 3200 hours (included) scheduled inspections, in accordance with aircraft maintenance manual).

AIRBUS HELICOPTERS – Modelos (Models) AS 350 B2, AS 350 B3, AS 350 BA, AS 355 F, AS 355 F1, AS 355 F2, AS 355 N, AS 365 N, AS 365 N1, AS 365 N2, AS 365 N3, EC 130 B4, EC 130 T2, EC 120 B, EC 155 B, EC 155 B1;

BELL HELICOPTER TEXTRON CANADA – Modelos (Models) 206A, 206B, 206L-3, 206L-4, 407 e 429 (modelo 429: limitado às inspeções programadas de 12 meses até 10 anos e de 50 horas ou 1 mês até 1600 horas ou 2 anos – 429 model: limited to scheduled inspections from 12 months up to 10 years and from 50 hours or 1 month up to 1600 hours or 2 years) e 505;



AIRBUS HELICOPTERS DEUTSCHLAND GMBH – Modelos (Models) EC 135 P1, EC 135 P2, EC 135 P2+, EC 135 T1, EC 135 T2, EC 135 T2+, BK 117 C-1, BK 117 C-2, BK117-D2.

AIRBUS HELICOPTERS DEUTSCHLAND GMBH – Modelos (Models) EC 135 T3, EC 135 P3 limitado às inspeções programadas de até 400 horas e 12 meses – (limited to scheduled inspections - 400 hours and 12 months);

HELIBRAS HELICÓPTEROS DO BRASIL – Modelos (Models) HB350B;

ROBINSON HELICOPTER COMPANY – Modelos (Models) - R22/ R22 ALPHA/ R22 BETA/ R22 MARINER/ R44/ R44II/ e R66 (modelo R66: Limitado às tarefas de inspeção e reparo contidos no manual de manutenção da aeronave, exceto revisão geral – R66 model: Limited to inspections tasks listed on the aircrafts maintenance manual, except overhaul).

MOTORES (ENGINES)

ROLLS-ROYCE CORPORATION – Modelos (Models): 250-C20, 250-C20B, 250-C20C, 250-C20F, 250-C20J, 250-C20S, 250-C20W, 250-C300/A1 (Limitado às inspeções de até 1750h – Limited up to 1750hrs inspections).

SAFRAN HELICOPTER ENGINES – Modelos (Models) ARRIUS 2B1, ARRIUS 2B1A, ARRIUS 2B2, ARRIUS 2F, (Limitado às manutenções de 2º nível – Limited up to 2nd level maintenance).

TURBOMECA – SOCIETE – Modelos (Models) ARRIEL1B, ARRIEL 1C, ARRIEL 1C1, ARRIEL 1C2, ARRIEL 1D1, ARRIEL 1E2, ARRIEL 2B, ARRIEL 2B1, ARRIEL 2C, ARRIEL 2C2, ARRIEL 2D, ARRIEL 2E, ARRIUS 1A, (Limitado às manutenções de 2º nível – Limited up to 2nd level maintenance)."

Não obstante o então Pregoeiro tenha entendido que os documentos não comprovavam a habilitação da empresa impetrante, tal fato não corresponde à realidade.

É que, conforme a INSTRUÇÃO SUPLEMENTAR n. 145-001 da ANAC, cada OM (Organização de Manutenção) certificada na categoria Célula possui a prerrogativa de executar as tarefas desde manutenção de linha até manutenção de base e, “adicionalmente, podem executar serviços de manutenção até o nível de complexidade de linha (on-wing) em grupo motopropulsor – GMP (motor e/ou hélice, APU conforme aplicável), desde que possuam as ferramentas necessárias e pessoal detentor de licença em GMP.”

Ou seja, as empresas certificadas para manutenção de célula (aeronaves) podem executar serviços de manutenção em grupo motopropulsor – GMP (motor e/ou hélice, APU conforme aplicável), contanto que possuam ferramentas necessárias e pessoal (mecânicos) detentores de licença. Veja-se:



INSTRUÇÃO SUPLEMENTAR – IS N. 145-001, cujo objetivo é “Fornecer procedimentos e orientações àqueles que desejam certificar, junto à ANAC, uma organização de manutenção de produto aeronáutico localizada em território nacional, para prestar serviços de manutenção, manutenção preventiva e alterações, de acordo com os requisitos do RBAC nº 145.

(...)

5.7.2 Categoria Célula

5.7.2.1 Cada OM certificada na Categoria Célula possui a prerrogativa de executar as tarefas desde manutenção de linha (on-wing) da célula até manutenção de base (incluindo o nível de complexidade de serviço para revisão geral) da célula, e rotores (principal e de cauda) normalmente associadas a um pacote de tarefas referenciadas por letras (exemplos: Check A, B, etc.). **Adicionalmente, podem executar serviços de manutenção até o nível de complexidade de linha (on-wing) em grupo motopropulsor – GMP (motor e/ou hélice, APU conforme aplicável), desde que possuam as ferramentas necessárias e pessoal detentor de licença em GMP.** Tais tarefas são referentes aos programas de manutenção do GMP das aeronaves listadas em sua Especificação Operativa e dentro das limitações previstas nesta.

5.7.2.2 O Programa de Manutenção citado acima é o Programa de Manutenção recomendado pelo detentor do projeto de tipo da aeronave, ou outro aprovado pela ANAC para uma determinada aeronave e empresa operadora dessa aeronave. Tal Programa é elaborado com base no Programa de Manutenção recomendado pelo detentor do projeto de tipo da aeronave.

5.7.2.3 Para a realização das tarefas de manutenção de linha (on-wing) do grupo motopropulsor (motor e/ou hélice, conforme aplicável), previstas nos Programas de Manutenção de uma aeronave, a OM deve: a) possuir ou ter acesso aos Manuais de Manutenção do Motor e/ou Hélice (conforme aplicável), sempre que as instruções de aeronavegabilidade para a execução das tarefas de manutenção do Grupo Motopropulsor e/ou Hélice não estiverem descritas no Manual de Manutenção da Aeronave (Aircraft Maintenance Manual - AMM). Os referidos manuais devem estar atualizados de acordo com o último índice emitido pelos fabricantes do motor e/ou da hélice. A OM deve possuir autorização para atualização, ou, se requerido, contrato com os respectivos fabricantes ou com entidade autorizada pelos fabricantes. (ver IS 145.109-001); b) possuir ou ter acesso aos equipamentos de apoio ao solo, ferramentas comuns, ferramentas especiais e ferramentas de teste e medição calibradas, aplicáveis, conforme estabelecidas pelos fabricantes; e c) possuir pessoal adequado, com vínculo contratual, com licença ANAC em CEL, treinado e qualificado na aeronave(s) relacionada(s) (adicionalmente, no grupo motopropulsor - motor e/ou hélice, conforme



aplicável com pessoal com licença ANAC em GMP).”

Assim, ao apresentar o EO contendo as especificações da aeronave objeto do certame, Modelo AW119 MKII, a empresa comprovou autorização para manutenção da aeronave, cumprindo o requisito previsto na alínea ‘a’ do item 9.11.1.1.2 (Categoria Célula: classe 4), como também o requisito da alínea ‘b’ do item 9.11.1.1.2, na medida em que a IS N. 145-001 autoriza a realização de manutenção em grupo motopropulsor para a empresa certificada na categoria célula, desde que possuam ferramentas necessárias, pessoal detentor de licença e dentro dos limites previstos na EO.

No caso da EO da empresa impetrante, esta previa limitação às limitados às inspeções programadas de até 3200 horas, inclusive, de acordo com o manual de manutenção da aeronave:

"COSTRUZIONI AERONAUTICHE G. AGUSTA S.P.A – Modelos (Models) A109A, A109AII, A109C, A109E, A109S, AW109SP, A119, AW119 MKII (Modelos A119, **AW119 MKII - limitados às inspeções programadas de até 3200 horas, inclusive, de acordo com o manual de manutenção da aeronave"**

A respeito do requisito "pessoal detentor de licença", a impetrante comprovou que sua equipe técnica possui capacitação para manutenção dos motores Pratt & Whitney Canada modelo PT6B-37A (id 656692471).

Corroborar esse entendimento o Ofício nº 2130/2021/GTOM/GCAC/SPO-ANAC, de 12/07/2021, por meio do qual, a ANAC afirma peremptoriamente que a empresa HBR AVIAÇÃO S/A pode executar serviços de manutenção nos motores das aeronaves AW119 MKII, até o limite de complexidade técnica equivalente às inspeções programadas de até 3200 horas prevista no manual de manutenção das aeronaves:

"Assunto: Parecer Técnico sobre as prerrogativas das OM certificadas na Categoria Célula quanto à execução de serviços de manutenção em motores instalados em aeronaves.

Referência: Processo Nº 00058.036402/2021-10

Prezado Senhor,

1. Conforme disposto na seção 5.7.2 da IS 145-001E, as organizações de manutenção (OM) certificadas na Categoria Célula podem executar serviços de manutenção em motores, hélices ou rotores (conforme aplicável) instalados nos modelos de aeronaves constantes de seu COM/EO, desde que disponham de publicações técnicas, ferramentas e equipamentos, bem como de mecânicos de manutenção aeronáutica detentores de habilitação na categoria Grupo Motopropulsor (GMP), devidamente treinados e qualificados. Entretanto, o limite de complexidade técnica dos serviços de manutenção nos motores, hélices ou rotores deve ser equivalente ao limite de complexidade técnica atribuído aos serviços de manutenção nas células, nos termos do



COM/EO das organizações de manutenção.

2. Considerando a regulamentação em vigor e o status corrente da certificação da HBR Aviação S/A, COM n. 0608-01/ANAC, Base Osasco, esta OM pode executar serviços de manutenção dos motores Pratt & Whitney Canada modelo PT6B-37A instalados (on-wing maintenance) nas aeronaves Leonardo S.P.A modelos A119 e AW119 MKII, constantes de seu COM/EO, até o limite de complexidade técnica equivalente às inspeções programadas de até 3200 horas previstas no manual de manutenção desses modelos de aeronaves."

Há nos autos, ainda, EO da empresa HBR AVIAÇÃO S/A (id 791389026), de 22/09/2021, no qual foi incluído especificamente na classe motores, o modelo dos motores das aeronaves AW119 MKII, o que confirma a certificação da autora para os serviços de manutenção objeto do edital:

"(...)

MOTORES (ENGINES)

PRATT & WHITNEY CANADA, INC– PT6B-37A - Manutenção de acordo com o manual de manutenção do fabricante do motor, exceto HSI (Maintenance in accordance with engine manufacture maintenance manual, except HSI).

(...)"

Desta feita, resta lúdimo de dúvida que o Pregoeiro incorreu em erro crasso, na medida em que não considerou a habilitação da empresa impetrante, contrariando a IS N. 145-001, bem como criando exigência de documentos não contidas no edital e, ainda, permitiu que empresa de maior proposta financeira lograsse êxito no certame, prejudicando o interesse público e o princípio da economicidade.

Ante o exposto, revogo as decisões id 763508471 e parte da id 867951062, no que conflitar com esta decisão, e DEFIRO A LIMINAR para determinar a pronta ADJUDICAÇÃO do Pregão Eletrônico Nº 29/2020, oriundo do Processo Administrativo n.º 4 08650.000765/2020-59, da Polícia Rodoviária Federal, a empresa impetrante, HELIBASE SERVICOS, COMERCIO E MANUTENCAO AERONAUTICA LTDA.

Em até 60 dias, a partir da intimação desta decisão, deve a impetrada realizar e finalizar a sucessão do polo contratual entra as empresas: a) a que atualmente está prestando o serviço, para que tenha o seu contrato anulado resguardando os efeitos dos atos praticados e do pagamento do serviço até então prestado; b) e a que passará a prestá-lo, no caso, a empresa HELIBASE SERVICOS, COMERCIO E MANUTENCAO AERONAUTICA LTDA, com a Adjudicação e contrato celebrado nos termos da sua proposta, que foi a mais vantajosa para a administração pública.



Intimem-se. Cumpra-se.

Em caso de descumprimento desta decisão após o prazo fixado acima, desde já arbitro multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à impetrada 1º, bem como o envio das principais peças dos autos ao MPF para fins de suporte para ação penal por crime de desobediência/prevaricação.

Após, vistas ao MPF, conforme requerido.

Em seguida, conclusos para sentença.

Brasília, 10 de fevereiro de 2022.

DIANA WANDERLEI

Juíza Federal Substituta da 5ª Vara Federal da SJDF

